



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 002/2023

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, objetivando a cessão de servidor público municipal, com ônus para o Cessionário.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de novembro, nº 15, centro, Triunfo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.958.625/0001-49, através da Secretaria Estadual da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, neste ato representado pela Secretária Arita Bergmann, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371, 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cedência ou permuta de servidores municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cedência do servidor municipal de provimento efetivo **RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO**, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3841-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATO ADMINISTRATIVO

A cessão do servidor consta registrada no Decreto nº 3.070/2023, emitido pelo Prefeito Municipal de Triunfo/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º. Compete ao CEDENTE:

I – ceder o servidor do seu quadro permanente para prestar seus serviços junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CESSIONÁRIO, ficando assegurado ao mesmo os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – o CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens ao servidor, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º. É da competência do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os serviços do servidor cedido, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades legalmente atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação e atribuições, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal do Município CEDENTE, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro, acompanhamento e providências, se necessário;

V - a apuração da efetividade do servidor, que deverá ser realizada do dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês em que será realizado o pagamento, devendo ser encaminhada, por meio eletrônico, ao CEDENTE, até o dia 20 de cada mês;

VI – arcar com a remuneração total do servidor, inclusive todos encargos oriundos do vínculo empregatício e as demais parcelas autorizadas pelo CESSIONÁRIO, sem ônus de qualquer natureza ao CEDENTE;

VII – responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor cedido quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

VIII – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito municipal, imputável ao servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal do servidor cedido e dos consequentes encargos oriundos do vínculo empregatício, bem como os que surgirem desta cessão, é de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. O Município de Triunfo efetivará o pagamento da remuneração ao servidor com base na efetividade informada, devendo o CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento, efetivar a transferência dos valores para a CONTA BANCÁRIA:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Banco do Brasil - Agência: 2740-5 – Conta: 50.395-9, até o dia 15 do mês subsequente, nos termos do art. 3º, §2º, “a”, da Lei Municipal nº. 2.371/2009.

§2º. O CEDENTE se responsabiliza de encaminhar mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o dia 10 do mês subsequente, relatório dos valores despendidos com o servidor cedido, para posterior ressarcimento pelo CESSIONÁRIO, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§3º. O CESSIONÁRIO deverá comprovar mensalmente, ao CEDENTE, por meio eletrônico, a transferência dos valores a título ressarcimento no prazo de até dez (10) dias a contar do prazo estipulado no §1º, desta cláusula, sob pena de cancelamento da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor global despendido pelo CEDENTE para manter o vínculo com o servidor cedido (remuneração + contribuições legais), mês de referência (Janeiro/2023), consta discriminado nas seguintes parcelas:

a) Proventos:

I – Vencimento Estatutário – R\$ 3.760,29

II – Adicional de Tempo de Serviço – R\$ 5.866,05

TOTAL: R\$ 9.626,34

b) Contribuição Patronal:

I - Alíquota de 20,25% - R\$ 1.949,33

VALOR GLOBAL (mês de Janeiro/2023): R\$ 11.575,67 (onze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§1º. Conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA, §2º, o CEDENTE encaminhará mensalmente, ao CESSIONÁRIO, relatório atualizado dos valores a serem ressarcidos.

§2. Existindo alteração da remuneração do servidor cedido, por circunstâncias relacionadas a carreira funcional e/ou de alterações legais direcionadas a todos os servidores municipais, fica o CESSIONÁRIO obrigado a efetivar o ressarcimento dos valores levando em consideração as alterações ocorridas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cessão terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2023**, prazo que poderá ser prorrogado a critério das partes, podendo haver rescisão, se



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EFEITOS

Os efeitos deste instrumento retroagirá à data de **01 de janeiro de 2023**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS, em 27 de janeiro de 2023.

Murilo Machado Silva
**PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO
CEDENTE**

Arita Bergmann
**SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE
CESSIONÁRIA**

Ramsés Gazzola de Araújo
SERVIDOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO I:

ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:

As atribuições e especificações do cargo do servidor cedido estão presentes no ANEXO I, da Lei Municipal nº. 778, de 11 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº. 1.782, de 07 de julho de 2003, que seguem descritas:

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA

PADRAO DE VENCIMENTO: 14 (quatorze)
ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: fazer o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes.
- b) Descrição Analítica: restaurar e obturar dentes, valendo-se de maíolos clínicos, para manter a vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente; executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal; fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infecciosos periapical; infiltrar medicamentos antissépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso; executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 33 (trinta e três)
- b) Especial: sujeito a trabalho externo, prestação do serviço em mais de uma unidade se assim for necessário e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível superior;
- c) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião dentista.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO